MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 611/2010

Lapa, 29 de novembro de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 105/2010 que Instituí a atualização do valor venal do IPTU em decorrência do indexador FCA com acréscimo variável anual, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Puriati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 972 / 2010
01/12/2010 - 09:19
Responsável: VAN

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Súmula: Instituí a atualização do valor venal do IPTU em decorrência do indexador FCA com acréscimo variável anual, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Para correção monetária do valor venal do IPTU, atualmente corrigido pelo VRM – Valor de Referência Municipal, segundo o artigo 2º da Lei Municipal sob nº 1313/1995, e a Lei 1701/2003, que adotou o Fator de Conversão e Atualização Monetária – FCA como indexador oficial do Município da Lapa, fica instituído o acréscimo percentual de 10% de correção sobre o VRM por ano para fins de valor venal de IPTU.

Art. 2° - Caso o indexador Fator de Conversão e Atualização Monetária – FCA tiver aumento acima dos 10% percentuais anuais, o acréscimo atualizador ficará integralmente com o FCA, desconsiderando o aumento percentual de 10%.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Novembro de 2010

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 105, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 105/10, que instituí a atualização do valor venal do IPTU em decorrência do indexador FCA com acréscimo variável anual, e dá outras providências.

Para melhor elucidar e esclarecer os motivos que justificam a apresentação do referido projeto, encaminho anexo Relatório emitido pela Comissão para Reavaliação do ITBI e da Planta Genérica de Valores do Município da Lapa.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Novembro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

RELATÓRIO DA COMISSÃO PARA REAVALIAÇÃO DO ITBI E DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICIPIO

INTRODUÇÃO

O Decreto Municipal sob o n.º 16129/2010 institui a COMISSAO PARA REAVALIAÇÃO DO ITBI E DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DA LAPA. Seus trabalhos deveriam durar 40 dias, mas foram estendido uma vez pelo prazo de 30 dias.

PARTICIPANTES

Membros Funcionários da Prefeitura

Marco Antonio Camenar - Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação e Presidente da Comissão

Filipe Augusto Piazza - Procurador Fiscal

Juciel Vilmar J dos Santos - Secretário de Planejamento C Suprimento

Antonio Carlos Pasdiora - Engenheiro Civil

Jurema Furiatti Carneiro - Chefe da Divisão de Patrimônio

Marcos Melquior C Berghauser - Assistente Administrativo

Membros Convidados

Divosnir Pierin Bill - Consultor Imobilliário

Divacir Pierin Bill - Corretor de Imóveis

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

DAS REUNIÕES

Ao todo foram realizadas quatro reuniões, assim descritas:

1ª REUNIÃO

Aos nove dias do mês de setembro de 2010, os membros da comissão designados através do Decreto Municipal nº16129/10, se reuniram às 09:30 nas dependências do Departamento de Cadastro e Tributação para dar inicio aos trabalhos.

Nesta reunião houve uma análise sobre a atual Planta Genérica de Valores e ficou decidido, em virtude destes valores defasados, que os membros da comissão apresentassem na próxima reunião, anúncios em jornais sobre venda de imóveis, panfletos e outros artigos a respeito, publicado na cidade de Lapa -PR, decidiu-se que os próximos encontros seriam realizados nas quintas-feiras a partir das 14:00 horas.

2ª REUNIÃO

A segunda reunião ocorreu no dia dezesseis de setembro de 2010, às 14:00 horas, ocorrendo a apresentação de alguns anúncios em jornais que foi analisados por todos os integrantes.

Após análise, foi aberto oportunidade para debates.

Foi verificado que realmente a tabela do Município está muito abaixo do valor do mercado imobiliário da cidade. Diante do constatado, ficou designado para que os Srs.: Divacir P. Bill, Corretor de Imóvel, juntamente com o Sr. Divosnir P Bill, Consultor Imobiliário, ambos integrantes da respectiva comissão, providenciasse uma avaliação da atual tabela de acordo com critérios técnicos, visto que os mesmos são profissionais da área imobiliária e para tanto a Comissão concedeu a esses o prazo de duas semanas

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

para tal. Já, o Sr. Marcos M Berghauser, juntamente com o Sr. Antonio C Pasdiora, ficaram responsáveis em providenciar a atualização dos nomes dos logradouros e localidades da cidade, bem como a demonstrar valores a preço de mercado com referencia às edificações.

3ª REUNIÃO

A terceira reunião realizou-se no dia sete de outubro de 2010. Ocorreu a apresentação e análise da nova estrutura da tabela para cálculo de IPTU.

Foram feitos alguns ajustes nos valores apurados pelo corretor e pelo consultor imobiliário, no sentido que fossem fixados um valor mínimo de mercado. Em virtude da complexidade dos trabalhos, foi solicitada a prorrogação para o término dos trabalhos por mais 30 dias.

4ª REUNIÃO

No dia quatro de outubro de 2010, discutida a tabela da Planta Genérica de Valores - PGV, foi dado oportunidade para manifestação de todos visto a desatualização do valor venal dos imóveis, sendo proposto alteração da lei nº1313/95 para que o reajuste dos valores já para o exercício de 2011 seja fixado em 10% (dez por cento), tendo em vista que os reajustes tem variado de 4% a 6% no VRM. Em decorrência, proporcionará um aumento gradativo ao ano, porém, não comprometendo a renda do contribuinte. Quando essa variação for maior que 10%, utilizaremos então o índice maior tendo por base esta variação.

DA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO IPTU

O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - é previsto na Constituição Federal/1988, no artigo 156, inciso I e tem como competente ativo os Municípios brasileiros.

Câmara de Vereadores
FL. Nº 02
Lapa - Paraná

O critério material do IPTU é a propriedade de imóvel urbano, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de tal imóvel.

A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos. Contribuinte do imposto é, dentro das normas municipais da Lapa, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor dos bens ou direitos.

Da mesma forma que os valores venais do ITBI estavam desatualizados em relação ao preço do mercado, o valor venal do IPTU se encontravam da mesma maneira, pois utilizava a mesma base de cálculo.

A Lei Municipal sob o n.º 1313/1995 observa sobre a Planta Genérica de Valores da área urbana, para fins de cálculo do IPTU e observa a tabela dos valores venais para a cobrança do IPTU.

Essa tabela se releva desatualizada, sendo necessária uma nova proposta de lei para atualizar e corrigir o valor cobrado em relação ao IPTU, para que esse corresponda ao valor de real de mercado.

Portanto, é proposto alteração da lei nº1313/95 para que o reajuste dos valores já para o exercício de 2011 seja fixado em 10% (dez por cento), tendo em vista que os reajustes tem variado de 4% a 6% no VRM o qual é corrigido pelo FCA. Em decorrência, proporcionará um aumento gradativo ao ano, porém, não comprometendo a renda do contribuinte. Quando essa variação for maior que 10%, utilizaremos então o índice maior tendo por base esta variação.

CONCLUSÕES

O trabalho desta Comissão de Estudos consistiu em discutir e analisar a necessidade de nova reavaliação da tabela do IPTU.

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 06
Lapa - Paraná

No decorrer desse trabalho, através das reuniões ordinárias da Comissão, percebeu-se grande defasagem entre o valor real dos imóveis urbanos e o valor apresentado na tabela de IPTU.

Em função dessa diferença, através do conhecimento empírico dos membros da Comissão, trabalhou-se na visão de atualizar o valor da tabela aproximando mais para o valor corrente do mercado imobiliário.

Portanto, observa-se, a proposta de nova lei de atualização da tabela de IPTU para que essa, ao longo dos anos, se equipare ao valor real do mercado imobiliário lapeano.

Nestes termos, apresenta-se o relatório.

Lapa PR, 04 de novembro de 2010.

Marco Antonio Camenar
Presidente

Juciel V. J. dos Santos
Juciel Vilmar J dos Santos
Secretário de Plan. C Suprimento

Filipe Augusto Piazza
Procurador Fiscal

Jurema Furiatti Carneiro
Chefe da Divisão de Patrimônio

Antonio Carlos Pasdiora
Engenheiro Civil

Divosnir Pierin Bill
Consultor Imobilliário

Marcos Melquior C Berghauser
Assistente Administrativo

Divacir Pierin Bill
Corretor de Imóveis

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 105/2010

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Institui a atualização do valor venal do IPTU em decorrência do indexador FCA com acréscimo variável anual, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/12/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 07/12/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 01/12/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 01/12/2010.
☐ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

Cbs Hendrikx
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 02/12/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 02/12/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 03/12/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 6
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 105-2010
Súmula: Institui a atualização do valor venal do IPTU em decorrência do indexador FCA com acréscimo variável anual, e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a atualização do valor venal do IPTU em decorrência do indexador FCA com acréscimo variável anual.

Pelo artigo primeiro do respectivo anteprojeto, tem-se que para correção monetária do valor venal do IPTU, atualmente corrigido pelo VRM – Valor de Referencia Municipal, segundo o artigo 2º da Lei Municipal sob nº 1313/1995, e a Lei 1701/2003, que adotou o fator de conversão e atualização monetária – FAC como indexador oficial do Município, fica instituído acréscimo percentual de 10% (dez por cento) de correção sobre o VRM por ano para fins de valor venal de IPTU.

O artigo 2º diz que caso o indexador fator de conversão e atualização monetária – FAC tiver aumento acima dos 10% (dez por cento) percentuais anuais, o acréscimo anual ficará integralmente com o FAC, desconsiderando o aumento percentual de 10% (dez por cento).

Recebido em
07/12/10

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que institui referida atualização em decorrência do indexador FAC com acréscimo variável anual.

Isto posto, considerando que o presente Projeto esta dentro das competências do Município e atende as normas jurídicas, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 06 de dezembro de 2010.

Acyr Hoffmann
Relator

José Francisco Hoffmann
Membro

João Renato Leal Afonso
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 105/2010

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Institui a atualização do valor venal do IPTU em decorrência do indexador FCA com acréscimo variável anual, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/12/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 07/12/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 01/12/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 01/12/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *de Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 02/12/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Em 07/12/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 07/12/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 120/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui a atualização do valor venal do IPTU em decorrência do indexador FCA com acréscimo variável anual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Para correção monetária do valor venal do IPTU, atualmente corrigido pelo VRM – Valor de Referência Municipal, segundo o artigo 2º da Lei Municipal sob nº 1313/1995, e a Lei 1701/2003, que adotou o Fator de Conversão e Atualização Monetária – FCA como indexador oficial do Município da Lapa, fica instituído o acréscimo percentual de 10% de correção sobre o VRM por ano para fins de valor venal de IPTU.

Art. 2º - Caso o indexador Fator de Conversão e Atualização Monetária – FCA tiver aumento acima dos 10% percentuais anuais, o acréscimo atualizador ficará integralmente com o FCA, desconsiderando o aumento percentual de 10%.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de dezembro de 2010.

Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Presidente

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vice Presidente

Vilmar Czarneski Favaro Purga
2º Secretário

LEI Nº 2543, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Instituí a atualização do valor venal do IPTU em decorrência do indexador FCA com acréscimo variável anual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Para correção monetária do valor venal do IPTU, atualmente corrigido pelo VRM – Valor de Referência Municipal, segundo o artigo 2º da Lei Municipal sob nº 1313/1995, e a Lei 1701/2003, que adotou o Fator de Conversão e Atualização Monetária – FCA como indexador oficial do Município da Lapa, fica instituído o acréscimo percentual de 10% de correção sobre o VRM por ano para fins de valor venal de IPTU.

Art. 2° - Caso o indexador Fator de Conversão e Atualização Monetária – FCA tiver aumento acima dos 10% percentuais anuais, o acréscimo atualizador ficará integralmente com o FCA, desconsiderando o aumento percentual de 10%.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Dezembro de 2010

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal